



RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Baturité - Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000007-47.2022.8.06.9000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Terceiro: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Terceiro: Estado do Ceará - Diante do exposto, deixo de conhecer do presente conflito de competência, reconhecendo sua prejudicialidade, com esteio no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, e no art. 76, XIV, do RITJCE, julgando extinto o incidente, sem resolução do mérito, diante da perda superveniente do seu objeto. Baixa e Arquivo, oportunamente. Expedientes necessários. Fortaleza, dia e horário registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0008450-79.2019.8.06.0047/50000 - Embargos de Declaração Cível - Baturité - Embargante: Francisco de Assis Ferreira da Silva, - Embargado: Estado do Ceará - Posto isso, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO aos embargos, o que faço com fulcro no art. 1.024, §2º do CPC, concedendo-lhes efeitos infringentes, para sanar o vício apontado e reformar a decisão monocrática de fls. 160/165, nos termos acima expostos. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0631055-09.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Ocara - Agravante: Tacio Almeida da Silva - Agravado: Município de Ocara - - Ex Positis, indefiro a tutela provisória recursal, devendo o Juízo a quo ser imediatamente informado acerca desta decisão. Publique-se e intimem-se, inclusive o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sendo facultada a apresentação de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II do NCPC). Em seguida, remetam os autos virtuais à PGJ para manifestação meritória (art. 1.019, III do NCPC). Cumpridas as determinações, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Expedientes necessários. Fortaleza, dia e horário registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Adv: Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim (OAB: 31663/CE) - Procuradoria Geral do Município de Ocara

Nº 0640213-88.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Lúcio Azevedo Ponte - Agravado: Estado do Ceará - - EX POSITIS, indefiro o efeito suspensivo ativo pleiteado. Intime-se o agravado, conforme determina o art. 1.019, II, do CPC. A matéria versada no presente instrumental refoge àquelas que exige a participação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, nos moldes estabelecidos no art. 178 do CPC, de maneira que deixo de remeter o feito para manifestação (art. 1.019, III, CPC). Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Adv: José Francisco de Oliveira Santos (OAB: 27736/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0623628-24.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Brejo Santo - Agravante: Município de Porteiras - Agravada: Cicera Evangelista Gomes Silva - - Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. (1) Intime-se a parte recorrida para - querendo -, no prazo legal, apresentar contrarrazões. (2) Oficie-se ao juízo a quo acerca do conteúdo desta decisão. O(s) Ofício(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo servidor da SEJUD que confeccioná-lo(s), conforme determina o Provimento nº. 02/2021 da Corregedoria Geral de Justiça - CGJCE. (3) Empós, intime-se, fixando o prazo de 30 dias, a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de maio de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Porteiras - Fabiana Araújo Penha (OAB: 47573/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0226798-72.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Livia Construtora Ltda - Posto isso, com supedâneo no art. 932, V, alínea "a", do CPC/2015, conheço do recurso de apelação para dar-lhe provimento, cassando a decisão vergastada e, ante a impossibilidade de adentrar do mérito da questão, determino o retorno dos autos ao juízo primevo para regular processamento. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Joao Munhoz Junior (OAB: 1794/CE) - Margareth Maria Souza Barros (OAB: 5065/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 323

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 24 DE MAIO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE



DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

64 - **0879468-47.2014.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Francisco Jaime Nobre Benevides. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. Proc. Jurídico: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

65 - **0021822-25.2008.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Silvio Luiz Ferreira. Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho (OAB: 12842/CE). Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Advogada: Mariana Urano de Carvalho Caldas (OAB: 29623/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

66 - **0007699-91.2019.8.06.0112/50000 - Agravo Interno Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Maria do Socorro Bezerra da Hora. Advogado: Francisco José Martins Carvalho (OAB: 32800/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

67 - **0148391-85.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria Imaculada Maia Saboya. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Édson Resende do Nascimento (OAB: 37488/CE). Apelado: Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR. Advogada: Maria Ozélia Andrade Reges (OAB: 3377/AC). Advogado: Joaquim Roberto Felix Passos (OAB: 4959/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

68 - **0620163-75.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Maria Eroneide Alexandre Maia. Advogada: Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB: 12833/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

69 - **0000086-37.2018.8.06.0150 - Apelação Cível** - Tauá/2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Quiterianópolis - SSPMQ. Advogado: Fernando Ferreira de Melo (OAB: 38708/CE). Apelado: Município de Quiterianópolis. Procª. Munic.: Sarah Bonfim Barbosa (OAB: 41653/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

70 - **0004752-86.2019.8.06.0137/50000 - Agravo Interno Cível** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Agravante: Município de Pacatuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Agravado: Luis Santiago da Silva. Advogado: Fernando Antonio Campos Viana (OAB: 10576/CE). Advogado: Thiago Bezerra Custodio (OAB: 29734/CE). Advogado: Rodolfo Pacheco Paula Bittencourt (OAB: 20450/CE). Advogada: Rafaela Parente Aguiar (OAB: 34369/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

71 - **0065014-42.2007.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Jose Willamar Lobo Galvao. Advogado: Francisco José Nogueira Meneses (OAB: 6479/CE). Advogado: João Paulo Vieira Bezerra de Menezes (OAB: 16436/CE). Advogada: Jéssica Trupl Meneses (OAB: 33493/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

72 - **0634861-86.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Maranguape/1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Agravante: Município de Maranguape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maranguape. Agravada: Ângela Maria Estevam de Freitas. Agravada: Edileusa do Nascimento de Sousa. Agravada: Silvia Helena Castro Rocha. Agravado: Eduardo Marinho da Cunha. Agravada: Maria Rosimeira Santiago da Silva Oliveira. Agravada: Luziane de Andrade Coelho. Agravado: Antônio Gilmar Silveira de Lima. Agravada: Raimunda Aline de Oliveira Souza. Agravada: Maria Rosirlane dos Santos Silva. Agravada: Fabiana Silva Laurindo. Agravado: Joilson Silva de Sousa. Agravada: Roseli Rodrigues Nobre. Agravada: Liliane Estevão Parente Amaral. Agravada: Sheyla Lima Carneiro Barbosa. Agravado: Jayro Silva Tavares Sampaio. Agravada: Socorro Brigida Saraiva Barbosa. Agravada: Sheila da Silva Barros. Agravada: Marilete Simplicio de Oliveira Pontes. Agravada: Maria Euda de Carvalho. Agravada: Fernanda de Fatima Rodrigues de Souza. Agravado: Francisco Aurilio da Silva Possidonio. Agravada: Magna Roberta Alves de Macedo. Agravada: Jane Meire Roque. Agravada: Adriana Aline de Freitas Silveira Barbosa. Agravado: Elvis Alves de Paiva. Agravada: Ângela Maria Vieira do Nascimento Souza. Agravada: Mauriceia Amorim Lima Trindade. Agravada: Catarina Carlos Gomes. Agravada: Sara Helane dos Santos Galvão. Agravada: Luciana Queiroz de Lima. Agravada: Isabel Freitas Bernardino. Agravada: Elaine Araújo de Abreu Santos. Agravada: Aline Gomes da Costa. Agravada: Cassiana Carneiro Feijó. Agravada: Ana Ferreira Fonseca Lustosa. Agravada: Maria Auxiliadora da Silva Alves Barreto. Agravada: Suely Costa Braga. Agravada: Antônia Maria Gomes. Agravada: Antônia Helma Alves Russo. Agravada: Antônia Eliane Lima Ferreira. Agravada: Osilene dos Santos Rocha. Agravada: Maria Evanda Lima da Silva. Agravada: Josefa Viena Ferreira Nojosa. Agravada: Jacqueline Alcântara Sampaio. Agravada: Elizângela Alves da Costa. Agravada: Francisca Irislene de Sousa Araújo. Agravada: Rosângela Maria de Lima Oliveira. Agravada: Rafaela Moura Beserra. Agravado: João Cabral Raposo Júnior. Agravado: Raimundo Evaristo de Sena Filho. Agravado: Jairo de Souza Silva. Agravado: Antônio Viana do Nascimento. Agravado: Luiz Almeida Freitas Júnior. Agravado: Antônio Helder Lisboa Colares Filho. Agravado: Ithann Sabino Lima da Silva. Agravado: Jardel Simplicio Teixeira de Sales. Advogada: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Júnior (OAB: 22944/CE). Advogado: Fernando Caio de Queiroz Pinheiro (OAB: 31637/CE). Advogada: Adelia Araujo Buriti (OAB: 31475/CE). Advogado: Leandro Teixeira Gomes (OAB: 27462/CE). Advogado: José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho (OAB: 25338/CE). Advogada: Adrycia Karoline Fernandes Silva (OAB: 34906/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

73 - **0047016-85.2012.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Tamboril. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

74 - **0621201-88.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Agravante:



Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Município de Milhã. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Milhã. Advogada: Kessia Pinheiro Campos Cidrack (OAB: 25484/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

75 - **0257233-91.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Leandro Portela Aguiar Mei. Advogado: Celso Samuel Vieira da Costa (OAB: 43408/CE). Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

76 - **0630309-44.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Coreaú/Vara Única da Comarca de Coreaú. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Município de Coreaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Coreaú. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

77 - **0007437-74.2018.8.06.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Embargante: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Paulo Henrique de Abreu Silva (OAB: 23527/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

78 - **0639798-08.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

79 - **0639883-91.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 79

Fortaleza, 10 de maio de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0629226-90.2022.8.06.0000 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Letícia Ribeiro Pires. Advogado: Murilo Brandão Sales (OAB: 38277/BA). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA. RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO CEARÁ. POSTERIOR DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE PROFERIU A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA OBJETO DESTE AGRAVO (CONFLITO DE COMPETÊNCIA DIRIMIDO POR ESTE TJCE). DECISÓRIO ATUALMENTE PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO PELO JUÍZO DECLARADO COMPETENTE. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DESTE AGRAVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 01. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Ceará contra decisão proferida pelo juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública, na ação em trâmite sob nº 0234888-97.2022.8.06.0001, ajuizada por Letícia Ribeiro Pires em face do ora agravante. 02. No curso da ação, foi instaurado o Conflito de Competência nº 0002700-38.2022.8.06.0000, julgado por esta 3ª Câmara de Direito Público, declarando a competência da 8ª Vara da Fazenda Pública para processar e julgar o feito principal. 03. Portanto, a decisão objeto deste Agravo de Instrumento encontra-se atualmente pendente de análise do Juízo de fato competente, existindo a possibilidade de vir a ser indeferida, caso em que, na hipótese de prosseguir o julgamento do presente recurso, com apreciação de mérito da lide pelo Colegiado, haveria indevida supressão de instância, ocasionando, em outras palavras, confusão entre as instâncias, uma vez que, de um lado, teríamos decisão interlocutória do Juízo de primeiro grau indeferindo a liminar, e de outro, acórdão deste Tribunal Estadual confirmando decisório prolatado por Juízo incompetente e não ratificado pelo Juízo efetivamente competente. 04. Para evitar esse cenário, e impedir eventual prejuízo para as partes, constato que o caminho mais adequado seria concluir pela perda superveniente de objeto do presente Agravo de Instrumento, uma vez que a decisão contra a qual se insurge o recorrente, durante o curso do processo principal, após o julgamento do conflito de competência, passou a estar pendente de confirmação no Juízo declarado competente. 05. Desse modo, é desnecessário adentrar o mérito recursal, em razão da prejudicialidade deste agravo, pela superveniente perda do objeto, em virtude da possibilidade de reforma do decisório liminar pendente de confirmação no primeiro grau, com aplicação analógica do art. 1.018, § 1º, do CPC (Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento). 06. Agravo de Instrumento não conhecido, haja vista a perda superveniente de objeto, restando prejudicada a análise de mérito do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em não conhecer do agravo de instrumento, haja vista a perda superveniente do objeto, restando prejudicada a análise de mérito do recurso, nos termos do voto do Desembargador Francisco